

EMENDA REGIMENTAL N.º 30/2020-TJ, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

Altera o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de sua competência definida no art. 96, I, a, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 407 do seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO tornar o nosso microssistema legislativo consentâneo com a nova ordem processual civil, principalmente, com o processo judicial eletrônico; e CONSIDERANDO, por fim, o que decidiu o Plenário do Tribunal de Justiça em votação virtual realizada nesta data,

RESOLVE aprovar a seguinte Emenda Regimental:

Art. 1º O Capítulo I do Título II da Parte II do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

“Art. 155-A. As sessões serão ordinárias, extraordinárias, especiais e ou em ambiente eletrônico”. (NR)

Art. 2º O art. 156 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 156. O Tribunal Pleno reunir-se-á em sessão ordinária semanalmente, de forma virtual e, alternadamente, presencial.

§ 1º A sessão presencial ocorrerá às quartas-feiras, com início às 8h.

§ 2º A sessão virtual terá início na segunda-feira, às 8h, e se encerrará na sexta-feira, às 18h.

§ 3º Se não houver expediente forense na segunda-feira, o início da sessão virtual se dará no primeiro dia útil seguinte e; não havendo expediente na sexta-feira, seu encerramento ocorrerá no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Os votos dos relatores deverão ser liberados aos demais julgadores a partir do primeiro dia de julgamento; caso contrário, os processos serão incluídos na sessão virtual seguinte”. (NR)

Art. 3º O Capítulo II, do Título II, da Parte II, do Regimento Interno deste Tribunal passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos arts. 165-A, 165-B, 165, C, 165-D, 165-E, 165-F e 165-G:

“Capítulo II

DO PLENÁRIO VIRTUAL

Art. 165-A. Será admitido o julgamento de processos jurisdicionais em ambiente eletrônico denominado Plenário Virtual.

§ 1º A inclusão em pauta será feita pelo relator.

§ 2º A pauta será publicada no Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

§ 3º As partes, os advogados e demais interessados devidamente cadastrados no processo serão intimados, pelo sistema processual eletrônico, de que o julgamento ocorrerá por meio do Plenário Virtual.

Art. 165-B. Não serão incluídos no Plenário Virtual ou dele serão excluídos os seguintes processos:

I - os que forem indicados pelo relator para julgamento em sessão presencial quando da solicitação de inclusão em pauta;

II - os que tiverem pedido de sustentação oral, quando admitida, desde que apresentado até 3 (três) dias úteis antes do início da sessão virtual; e

III - os que forem destacados por um ou mais votantes para julgamento em sessão presencial, a qualquer tempo.

Parágrafo único. Os processos excluídos da sessão do Plenário Virtual serão incluídos na sessão presencial seguinte, independentemente de publicação de pauta.

Art. 165-C. Durante o período de realização da sessão do Plenário Virtual, permite-se o peticionamento eletrônico, competindo à Secretaria Judiciária informar imediatamente ao relator sobre a juntada eletrônica de petição.

§ 1º Os votos dos demais membros do quórum serão computados na ordem cronológica das manifestações.

§ 2º A não manifestação dos demais membros do quórum, no prazo previsto no caput deste artigo, acarretará a adesão integral ao voto do relator, salvo se o julgador deixar de votar por motivo de impedimento, suspeição ou por licença e afastamento.

Art.165-D. Os processos objeto de pedido de vista poderão ser devolvidos, a critério do vistor, para prosseguimento do julgamento em sessão virtual ou encaminhados para sessão presencial, oportunidade em que os votos já proferidos poderão ser modificados.

Art. 165-E. Caso o julgamento na sessão do Plenário Virtual não seja unânime, adotar-se-á uma das seguintes providências:

I - constatada a necessidade de ampliação do quórum em razão da divergência, far-se-á a reinclusão na sessão do Plenário Virtual seguinte com quórum ampliado, independentemente de pauta; e

II - não havendo necessidade dessa ampliação e mantido o voto pelo relator, far-se-á a proclamação do resultado por maioria de votos.

Art. 165-F. Encerrada a sessão do Plenário Virtual, o resultado dos processos julgados será tomado público, com a posterior juntada e disponibilização do acórdão, no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

Art.165-G. Aplicam-se ao julgamento em sessão virtual, naquilo que couber, as regras previstas para o julgamento em sessão presencial.

Art. 4º O art. 203-A do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 203-A. Nas hipóteses de sessões presenciais e

havendo previsão de sustentação oral neste Regimento Interno, os advogados e procuradores deverão requerer sua inscrição até 3 (três) dias úteis que antecederem a sessão de julgamento, através de formulário disponibilizado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. Os advogados e procuradores que desejarem realizar sustentação oral por videoconferência, nas sessões presenciais do Plenário, das Câmaras e da Seção Cível, deverão se inscrever utilizando o formulário eletrônico disponibilizado no sítio eletrônico deste Tribunal até 3 (três) dias úteis antes do dia a sessão". (NR)

Art. 5º O Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte passa a vigorar acrescido do seguinte art. 203-B:

Art. 203-B. Nas hipóteses de cabimento de sustentação oral previstas neste Regimento Interno, fica facultado à Procuradoria Geral de Justiça, à Procuradoria Geral do Estado, à Defensoria Pública do Estado, aos advogados e demais habilitados nos autos encaminhar sua manifestação, na forma de memorial ou de gravação audiovisual, com duração de, no máximo, 10 (dez) minutos, após a publicação da pauta e até 3 (três) dias úteis que antecederem a sessão de julgamento virtual.

Art. 6º Os Capítulos II, III, IV e V, do Título II, da Parte II, do Regimento Interno deste Tribunal, passam a ser numerados, respectivamente, como Capítulos III, IV, V e VI.

Art. 7º Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno "Desembargador João Vicente da Costa", em Natal, 31 de março de 2020.

Des. João Rebouças
Presidente

Des. Virgílio Madêdo Jr.
Vice-Presidente

Des. Amaury Moura Sobrinho

Des.^a Judite Nunes

Des. Claudio Santos

Des. Expedito Ferreira

Des. Vivaldo Pinheiro

Des. Saraiva sobrinho

Des. Amílcar Maia

Des. Dilermando Mota

Des.^a Maria Zeneide Bezerra

Des. Ibanez Monteiro

Des. Glauber Rêgo

Des. Gilson Barbosa

Des. Cornélio Alves